

**PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
QUE ALTERA O DECRETO REGIONAL N.º 14/81/A, DE 13 DE JULHO, E
ELEVA AS FREGUESIAS DE ÁGUA DE PAU, NO CONCELHO DA LAGOA,
DAS CAPELAS, NO CONCELHO DE PONTA DELGADA, DA PRAIA, NO
CONCELHO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA, DE SÃO SEBASTIÃO, NO
CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO, E DO TOPO NO CONCELHO DA
CALHETA, À CATEGORIA DE VILA.**

As freguesias de Água de Pau, no Concelho da Lagoa, das Capelas, no Concelho de Ponta Delgada, da Praia, no Concelho de Santa Cruz da Graciosa, de São Sebastião, no Concelho de Angra do Heroísmo, e do Topo no Concelho da Calheta, têm um passado histórico importante, que se realça nos seguintes termos:

a) ÁGUA DE PAU

“DICIONÁRIO COROGRÁFICO DOS AÇORES”, de José Rodrigues Ribeiro. Angra do Heroísmo 1979, pag. 8 e “Arquivo do Açores” Vol. I. Instituto Universitário dos Açores – Ponta Delgada 1980, pag. 62:

Elevada à categoria de Vila a 28 de Julho de 1515 por Carta Régia de D. Manuel I.

“É muito antiga esta freguesia, sendo elevada a esta categoria em 28 de Julho de 1500 destruída pelo terramoto de 1522, iniciando-se a construção da actual em 10 de Novembro de 1525. A primitiva igreja foi condecorada por D. Manuel I em 1521, com o hábito de Cristo.

Além da igreja matriz, tem ainda as igrejas de Nossa Senhora da Ajuda, Nossa Senhora Monserrate, S. Pedro, Nossa Senhora do Rosário, S. Sebastião, Nossa Senhora das Dores e Nossa Senhora da Conceição, algumas destas já bastante danificadas.”

b) CAPELAS

“ENCICLOPÉDIA LUSO-BRASILEIRA DE CULTURA” vol. IV Verbo Ed., pag. 894:

“Princ. Activ.: agricultura e pesca da baleia. A paróquia foi instituída em 12. 2. de 1592, por carta régia de Filipe II (I de Portugal), a pedido do então Bispo de Angra, D. Manuel de Gouveia. A igreja Matriz (sec. XVI) ostentava o título de «Matriz-Prioral». Foi elevada a vila e sede de Concelho por lei de 23.7.1839.”

c) PRAIA

“DICIONÁRIO COROGRÁFICO DOS AÇORES”, de José Rodrigues Ribeiro. Angra do Heroísmo, 1979, pags. 228 – 229:

“A povoação foi elevada à categoria de vila por carta de D. João II de 1 de Abril de 1540. No mesmo ano passou a freguesia e a igreja de S. Mateus elevada a paroquial e matriz.

No interior desta freguesia, fica uma caldeira de grande beleza, restos de um vulcão extinto. Existe ainda um pequeno lago e a célebre Furna do Enxofre.”

d) SÃO SEBASTIÃO

GRANDE ENCICLOPÉDIA PORTUGUESA e BRASILEIRA , Vol. XXVII , pag. 527:

“(…) Esta freg., denominada primitivamente de Frei João, foi elevada a vila, por alvará de D. Manuel, de 23-III-1503, com a denominação de Vila de São Sebastião. Esta categoria foi-lhe retirada pela reforma administrativa de 24-X-1855, executada por portaria de 12-11-1870. Poucos anos depois de ser elevada a vila, em 20-XII-1516, foi fundada a Misericórdia local, com sua capela, inaugurada em I-VI-1571. (...) Na sua resistência aos Espanhóis, o governador Cyprião de Figueiredo fez construir nesta freg. os fortes das Cavalas, das caninas, da Greta, de Santa Catarina das Mós, do Bom Jesus, do Pesqueiro dos Meninos, de S. Francisco e de S. Bernardo. (...) Além da Igreja

matriz, que fica no centro da pov., há nesta freg. as capelas e igrejas de: N^a. S^a. Da Graça, no Arrabalde, construída em 1568 por João Fernandes dos Ferrais e sua mulher; Bom Jesus do Bomfim, fundada em 1682 por Mateus de Távora, em cumprimento de um voto de um seu antepassado no combate da Salga; e de N^a. S^a. da Conceição, na Ribeira Seca, mandada construir em 1546, por Gaspar Gonçalves.”

“A ILHA TERCEIRA” de Alfredo da Silva Sampaio, Angra do Heroísmo – 1904, pags. 274 – 279 e 456 – 457:

“(…)Neste lugar, que se tornou notável na celebre batalha da Salga, quando os espanhóis tentaram a conquista da Ilha em 1581, existem ainda, como relíquias, as ruínas do Forte da Salga e do Reduto, acabados de construir pelo célebre governador Cyprião de Figueiredo, defensor leal de D. António Prior do Crato. Nesta freguesia existe também o Forte de Santo António, da mesma data, e que está em melhor estado de conservação. (...) É uma das freguesias mais planas, e que desempenhou outrora um papel importante na história terceirense, enquanto teve os foros de Vila, e nela funcionava uma câmara puramente sua. (...)”

e) TOPO

“DICIONÁRIO COROGRÁFICO DOS AÇORES”, de José Rodrigues Ribeiro. Angra do Heroísmo, 1979, pag. 296:

“O seu povoamento começou entre 1470 e 1480 data em que se estabeleceu uma colónia flamenga, fundada por Guilherme Van der Haagan e, segunda alguns historiadores, deve ter sido o primeiro lugar povoado da ilha, como o nome o indica.

Pelo seu desenvolvimento mereceu ser elevada a vila a 12 de Novembro de 1510, a qual veio a ser extinta a 24 de Outubro de 1855.

A igreja primitiva era do século XVI, que foi muito arruinada pelo terramoto de 1757, e reconstruída depois.”

Tendo em conta que, para todas estas freguesias se mantém viva a memória histórica deste seu passado de vila, e que não só a designação, mas também a própria categoria de vila segundo a legislação em vigor – artigo 2.º do Decreto Regional n.º 14/81/A, de 13 de Julho – é atribuída a todas as freguesias que, actualmente, são sede de concelho, independentemente de preencherem ou não a totalidade dos requisitos que se elencam no Decreto Legislativo Regional para a elevação a vila das restantes freguesias.

Considerando que por razões de justiça, oportunidade e adequação aquele normativo deve passar a prever todas as freguesias que, no passado, tenham preenchido a condição de sede de concelho.

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo e da alínea i) do n.º 1 do artigo 31.º do Regimento, o seguinte projecto de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Regional n.º 14/81/A, de 13 de Julho

O artigo 2.º do Decreto Regional n.º 14/81/A, de 13 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2.º

Independentemente de se verificarem os requisitos do artigo anterior, têm a categoria de vila todas as freguesias que sejam ou tenham sido sede de concelho.”

Artigo 2.º

Elevação a vila

As freguesias de Água de Pau, no Concelho da Lagoa, das Capelas, no Concelho de Ponta Delgada, da Praia, no Concelho de Santa Cruz da Graciosa, de São Sebastião, no Concelho de Angra do Heroísmo, e do Topo no Concelho da Calheta, são elevadas à categoria de vila.

Artigo 3.º

Limites territoriais

Os limites territoriais das vilas de Água de Pau, Capelas, Praia, São Sebastião e Topo correspondem aos da respectiva freguesia.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Angra do Heroísmo, 28 de Abril de 2003.

Os Deputados Regionais do Partido Socialista